



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE E O DIA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Acaraú, a Semana da Juventude e o Dia da Juventude com o objetivo de promover ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude e em defesa do protagonismo juvenil.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, e o Dia da Juventude será comemorado no dia 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV. promover a capacitação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;

V. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

VI. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

§1º. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, instituições de ensino, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.





CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º. A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogada todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 dias de Maio de 2023.



JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-687-1470
PÁGINA: 2 DE 3





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-687-1470
PÁGINA: 3 DE 3

